



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Emenda a Lei Complementar nº 038 de 14 de outubro de 2013 que fixa os prazos de análise e aprovação (Lei Federal nº10.257 de 10 de julho de 2001) de projetos para edificações e loteamentos junto à Prefeitura Municipal de Sobral, a emissão do Alvará da obra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sobral terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, primeira análise de projetos de parcelamento do solo e projetos arquitetônicos de edificação e a realização de vistoria no local do empreendimento.

§ 1º Após aprovação do projeto arquitetônico de edificações, a Prefeitura Municipal de Sobral solicitará ao administrado os projetos complementares referentes ao tipo de edificação, que deverá ser analisado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As reanálises dos projetos de edificação e parcelamento do solo, assim como dos projetos complementares devem ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º A Prefeitura cientificará o interessado para eventuais correções ou complementações quando constatado erros, omissões ou insuficiências de dados durante a análise dos projetos, devendo o administrado apresentar o que for requerido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

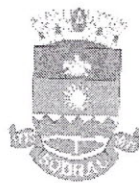
Art. 3º Ato normativo do órgão competente definirá os projetos complementares, quando necessário, que deverão ser apresentados após a análise do projeto arquitetônico, considerando as particularidades de cada tipo de edificação.

Parágrafo único. Por ocasião da aprovação do projeto arquitetônico, o interessado será cientificado pelo órgão competente dos projetos complementares que deva apresentar.

Art. 4º Aprovado o projeto arquitetônico e complementar, quando houver, o órgão da Prefeitura entregará cópias visadas dos mesmos, acompanhadas do respectivo alvará, mediante o pagamento das taxas correspondentes.

Art. 5º Quando o projeto necessitar de anuência de outros órgãos em virtude do tipo de edificação, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente, fica a expedição do Alvará de Construção condicionada a aprovação desses.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 6º O Habite-se será solicitado à Prefeitura mediante preenchimento de requerimento em modelo próprio fornecido pela Administração e acompanhado dos documentos exigido pela mesma.

Art. 7º Atendido o disposto no artigo anterior e após vistoria do imóvel, a guia para emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será expedida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a fiscalização de que trata o caput do artigo.

Art. 8º Em caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo acima previsto, por omissão da Prefeitura Municipal, não poderá ser instituído multas ou embargos as obras iniciadas, desde que a obra tenha sido iniciada após o excesso dos prazos fixados.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal